ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 / 2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 15.532.855/0001-30, situado na Rua Boulevard América n° 55, Jardim Baiano, Salvador, Bahia, doravante denominado "SINDICATO", e do outro lado a **Bolland do Brasil S.A.**, empresa com sede na Avenida Santos Dumont nº 1.883, Edf. Aero Empresarial, Sala 713, Estrada do Coco, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.771.678/0001-01, doravante denominada "EMPRESA", representados, cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 – A EMPRESA reconhece o SINDICATO, como representantes dos seus empregados que trabalham no Estado da Bahia, entidade esta filiada a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, e EMPRESA e SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLAUSULA 02 – O dia 1º de setembro fica estabelecido como data base da categoria.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 03 – A EMPRESA adotará a partir de 1º de setembro de 2016, o piso salarial de R$ 1.039,56 (Hum mil, trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único – Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2016, obedecerão à escala salarial vigente na empresa, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da empresa previsto no caput desta cláusula.

CLAUSULA 04 – Em 1º de setembro de 2016, a empresa reajustará os salários de seus empregados sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2016 no percentual **de 8,5% (oito virgula cinco por cento)**.

Parágrafo Único – A empresa garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA 05 – A Empresa se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil de cada mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 06 – A Empresa pagará aos empregados do regime do revezamento de turno ininterrupto 30 minutos como hora extra a título de passagem de turno.

DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 07 – Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

I) Para turno ininterrupto de Revezamento

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	20%
AHRA	10%

II) Para Regime de Sobreaviso

Adicional de Periculosidade	30%
Sobreaviso	20%

Parágrafo Único – Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base.

CLÁUSULA 08 – A Empresa concederá aos seus empregados, gratificação de férias no valor de 1/3 a mais do que o salário normal, conforme previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 09 – A Empresa antecipará, aos funcionários que solicitarem, conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro salário), baseado no mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal antecipado, na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 10 – No exercício do ano 2016, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Empresa pagará ate o dia 30 de junho de 2016 como adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário (leis 4.090/62 e 4749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de junho.

CLÁUSULA 11 – Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado por mais de 06 (seis) meses, o mesmo não perderá o direito às parcelas proporcionais de férias e 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo em que ocorreu o afastamento, respeitada a suspensão do contrato de trabalho que se dá a partir do 15º dia de afastamento do empregado.

Parágrafo Primeiro – A parcela proporcional referente ao 13º salário do período aquisitivo relativo aos meses efetivamente trabalhados será paga na ocasião, prevista em Lei, do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário relativo ao período em que ocorreu o afastamento.

Parágrafo Segundo – A parcela proporcional referente a férias do período aquisitivo, relativo aos meses trabalhados, será computada após o retorno do funcionário ao trabalho, para efeito do gozo de férias.

CLÁUSULA 12 – A Empresa deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais (inclusive invalidez permanente) sem ônus para o empregado, para excluir o que está previsto no art. 7º inciso XXVIII da Constituição Federal no valor equivalente a 24 (vinte e quatro) salários base.

CLÁUSULA 13 – A Empresa deverá fornecer aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, plano de assistência médica e odontológica, ambos participativos, com abrangência no mínimo estadual, incluindo seus dependentes.

Parágrafo Primeiro – Tanto o Plano de Assistência Médica quanto o Plano de Assistência Odontológica previstos no caput darão cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filhos(as), menores ou incapazes, esposo(a) e companheiro(a), desde que apresentadas a Bolland as certidões de beneficiário do INSS.

Parágrafo Segundo – A Empresa poderá efetuar os descontos em folha, relativos a estes Planos de Assistência Médica e Odontológica, até o percentual de 6% (seis por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro – Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a empresa, continuará a fornecer a Assistência Médica e Odontológica aos seus dependentes por 6 (seis) meses sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 14 – A Empresa se compromete a fornecer, quando solicitado pelo empregado, as informações necessárias a respeito dos planos de Assistência Médica, de Assistência Odontológica e Seguro de Acidentes Pessoais.

DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

CLÁUSULA 15 – Os empregados da Empresa que dependam de 01 (um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno e que contem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma, contarão com estabilidade provisória até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou término do Contrato com a tomadora de serviço na base de lotação do empregado.

CLÁUSULA 16 – A Empresa assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da empresa, ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 17 – As empregadas comunicarão por escrito ao empregador o inicio da gravidez, a fim de fazer jus ao período de estabilidade legal.

CLÁUSULA 18 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com as especificações se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

CLAUSULA 19 – A empresa fornecerá os atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a providência, sempre e quando necessário ou solicitado pelo empregado.

CLAUSULA 20 – Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 21 – Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento e de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e jornada semanal de 33,6 horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantindo porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, periculosidade e AHRA, quando couber.

CLÁUSULA 22 – As horas extras trabalhadas e não compensadas serão pagas a razão de 50% (cinquenta por cento) da hora da jornada normal, calculadas sobre o salário base do mês, mais os adicionais previstos na cláusula 7º (sétima) deste acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas extras as abaixo listadas:

a) horas trabalhadas além da jornada diária de 08 horas;
b) horas trabalhadas nos dias fora da escala normal de revezamento, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano, serão pagas a razão de 100% (cem por cento) da hora da jornada comum.

Parágrafo Segundo – As horas com cursos obrigatórios, não obrigatórios ou treinamentos convocados pela Empresa nos períodos de folga serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento) da hora da jornada comum.

Parágrafo Terceiro – O cálculo das horas extras trabalhadas do pessoal em regime de sobreaviso e de turno ininterrupto de revezamento será de 180 horas.

Parágrafo Quarto – O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha em regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200 horas.

Parágrafo Quinto – O pagamento das horas extras será feito, no máximo, com a folha do mês seguinte ao do mês de efetiva realização das horas extras.

CLÁUSULA 23 – A Empresa garante o pagamento de salário substituição a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário do empregado substituído. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

Parágrafo Único – A permanência do substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

CLÁUSULA 24 – A Empresa reajustará o valor do Ticket Refeição fornecido aos seus funcionários, nos dias efetivamente trabalhados, passando de R$ 27,50 para R$ 30,00 (trinta reais).

CLÁUSULA 25 – A Empresa reajustará a partir de 1º de setembro de 2016 o valor da cesta básica de alimentos fornecida mensalmente os seus empregados passando de R$ 275,00 para R$ 300,00 (trezentos reais). Esse benefício abrangerá somente os funcionários ativos, sendo excluídos os funcionários afastados sob qualquer motivo.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 26 – De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da portaria SST8, de 08/05/1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 27 – A Empresa se compromete a realizar exame médico periódico a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 28 – Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas desde que estejam de acordo com a Portaria n.º 3291 do Ministério do Trabalho, de 20 de fevereiro de 1984.

CLÁUSULA 29 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA da Empresa.

CLÁUSULA 30 – A Empresa observará a lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial, ate 60 (sessenta) dias após a rescisão contratual ou solicitação do empregado, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição.

CLÁUSULA 31 – A Empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, fardamento e outras peças de vestimenta, inclusive equipamentos de proteção individual e de segurança, quando por lei exigidos na prestação dos serviços ou quando a atividade assim o obrigar.

CLÁUSULA 32 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a empresa emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato a vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em 48 horas para o Sindicato.

Parágrafo Único – Nos casos de acidentes de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico estará acompanhada de pessoal apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

CLÁUSULA 33 – Nos casos de acidentes de trabalho e/ou ocorrências de doença ocupacional com os empregados da Empresa, os custos com o tratamento e medicação necessária, serão custeados pela empresa, não podendo estes ultrapassar o limite de 5 (cinco) salários base da sua categoria.

CLÁUSULA 34 – A Empresa providenciará a lavagem do fardamento dos seus empregados que trabalham na área operacional.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 35 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da empresa serão realizadas no Sindicato, ou, na impossibilidade deste, perante o Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 36 – A Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do Sindicato, um percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República. Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido à empresa e com cópia obrigatória ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da comunicação à empresa.

CLÁUSULA 37 – A Empresa encaminhará para o Sindicato, mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassados para a entidade até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 38 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 39 – O presente Acordo Coletivo entrará em vigor 1ª de setembro de 2016 e terá como data final o dia 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – Quando do seu vencimento, o presente acordo será prorrogado, automaticamente, nos mesmos termos, enquanto perdurarem as negociações de novo acordo coletivo.

CLÁUSULA 40 – EMPRESA e SINDICATO estabelecem, de comum acordo, que poderão celebrar Acordo Coletivo, através de instrumento autônomo, objetivando a Participação nos Lucros e Resultados dos empregados da primeira, com vigência ao ano de 2017.

CLÁUSULA 41 – No período de 60 (sessenta) dias anteriores ao termino do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 42 - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 43 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do comprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Salvador, 09 de novembro de 2016.

BOLLAND DO BRASIL S.A.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA